

## **LEI Nº 1.219 / 87**

**Art. 1º** - Os servidores públicos e funcionários das empresas públicas que comprovadamente deixaram de receber seus vencimentos nos meses de junho, julho ou agosto, e conseqüentemente não puderam efetuar o pagamento do IPTU – TSU/87, nos respectivos vencimentos, ficam autorizados a quitá-lo de uma só vez, até 05/09/87, com desconto de 30%.

**Art. 2º** - Os contribuintes supras mencionados, poderão, caso queiram, optar pelo pagamento do imposto em 06 (seis) parcelas observando-se seguintes prazos:

1ª parcela – até 05/09/87

2ª parcela – até 25/09/87

3ª parcela – até 25/10/87

4ª parcela – até 25/11/87

5ª parcela – até 05/12/87

6ª parcela – até 30/12/87

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de agosto de 1987

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito